



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2011, PROCESSO Nº 706/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, INSTITUINDO A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2011, PROCESSO Nº 777/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (PASTOR EDMILSON), DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APARECIDO DOS REIS SANTIAGO (MESTRE REIZINHO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2011, (Nº 016/2011), PROCESSO Nº 213/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PAULO FREIRE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2011, PROCESSO Nº 490/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CYBERBULLYING, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2011, PROCESSO Nº 751/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO PEDESTRE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2011, PROCESSO Nº 773/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA (MANDATO DA MESA DIRETORA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2011, (Nº 066/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 810/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, OBJETIVANDO ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES E EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E HEPATITES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2011, (Nº 068/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 842/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIADEMA – SISAND. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,**

**05 de Outubro de 2011.**

**ITEM**

**1**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
706/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/11  
PROCESSO Nº 706/11

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
25/ agosto / 2011  
PRESIDENTE

Institui a Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema, com o objetivo de valorizar guardas civis municipais que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação da imagem do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

PARÁGRAFO 1º - A Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema será prateada, no formato do Brasão do Município, com medida de 35 (trinta e cinco) milímetros. No anverso, conterà o Brasão do Município, tendo, em sua parte externa superior, uma coroa mural nobre em prata, com 03 (três) torres aparentes. No campo inferior, haverá 03 (três) torres internas, em fundo azul. Na parte externa inferior do Brasão, haverá 01 (uma) faixa com os dizeres: “Floreat Diadema”, flanqueada por 02 (duas) datas: 25 de dezembro de 1.958 e 1º de janeiro de 1.960.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
POE/2011
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - O verso da Medalha será liso.

PARÁGRAFO 3º - A Medalha será suspensa por uma fita medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, nas cores vermelha, branca e preta e branca e azul, representativas das bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 4º - Acompanharão a Medalha: a miniatura, a barreta, a roseta e o diploma.

PARÁGRAFO 5º - O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 2º - A Medalha criada será homologada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema, que se valerá de uma Comissão para propor a indicação dos guardas civis municipais a serem agraciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) guardas civis municipais (Comandante e 02 [dois] guardas) e 02 (dois) vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

ARTIGO 3º - Serão outorgadas, anualmente, até 12 (doze) medalhas.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedada a outorga da comenda a guardas ocupantes de cargos comissionados.

PARÁGRAFO 2º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo, de acordo com a linha sucessória, com prioridade para o cônjuge.

ARTIGO 4º - A entrega das Medalhas será feita em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, na semana do aniversário da Guarda Civil Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
06/2011
Protocolo

ARTIGO 5º - As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Guarda Civil Municipal de Diadema.

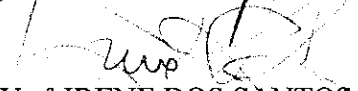
ARTIGO 6º - As Medalhas Legislativas de Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema serão adquiridas pela Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

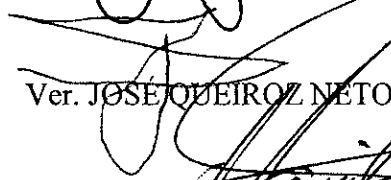
ARTIGO 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

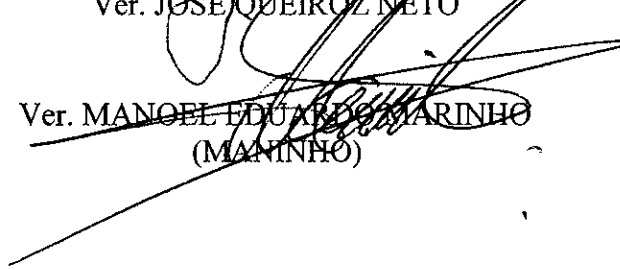
Diadema, 17 de agosto de 2.011.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Verª IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
06/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Municipal de Diadema foi criada em 12 de novembro de 1.999, para atuar exclusivamente no Município de Diadema, tendo, hoje, 11 anos de existência.

Durante o momento festivo de aniversário da Guarda Municipal Civil de Diadema, torna-se justa e propícia a criação e instituição de uma medalha, que tem por finalidade reconhecer os guardas civis municipais de Diadema pelos relevantes serviços prestados a toda a população de Diadema, os quais são dignos da especial homenagem.

A medalha vem perpetuar, todos os anos, o aniversário da Guarda, bem como o décimo segundo ano de sua criação, a qual, além de zelar pelos próprios municipais, vem tendo uma participação importante no desafio de promover a segurança e a cultura de paz, tão almejadas pela população, atuando dentro dos parâmetros da legalidade, na busca da paz social e do respeito à dignidade humana, e que, com isso, vem melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Durante sua trajetória de 11 anos de existência, a Guarda Civil Municipal vem aprimorando seu atendimento à comunidade, tendo sido fundamental para a diminuição da criminalidade em Diadema, através, principalmente, da atuação na prevenção da criminalidade.

Não se pode perder de vista que, no ano de 1.999, o Município de Diadema atingiu índices alarmantes de homicídios, chegando a 374 em um ano, porém, com esforços da GCM, que sempre auxiliou nas medidas adotadas por autoridades civis e militares, reduziu-se consideravelmente este número.

O excelente trabalho no acompanhamento da fiscalização da conhecida Lei de Fechamento de Bares tem sido fundamental para os resultados obtidos na diminuição da violência.

Todo o trabalho é executado por pessoas, valorosos homens e mulheres que, diuturnamente, promovem a vigilância dos logradouros públicos; a guarda das repartições públicas; o bem-estar dos munícipes; a prestação de socorro e salvamento, bem como a defesa da população, nos casos de calamidade pública.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 06 -  
206/2011  
Protocolo

Esses guardas civis municipais, a despeito de nem sempre terem o reconhecimento necessário, fazem com que o profissionalismo e o altruísmo sejam características marcantes na vida de cada um, pois tanto uma ocorrência relativa a uma parturiente, quanto uma ocorrência grave, envolvendo pessoa armada, e que coloque em risco sua vida, são atendidas de maneira a atingir resultados altamente satisfatórios.

Diadema, 17 de agosto de 2011.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. MANOEL EDILBERTO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
706/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/11  
PROCESSO Nº 706/11

Apresentaram o Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema, dando outras providências.

Serão concedidas, anualmente, até 12 medalhas a guardas civis municipais que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação da imagem do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

Além disso, serão concedidos uma miniatura, uma barreta, uma roseta e um diploma.

Caberá a uma comissão, constituída por guardas civis municipais e vereadores, indicar os nomes dos guardas a serem agraciados.

Fica vedada a outorga da comenda a guardas ocupantes de cargos em comissão.

No ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pela Mesa Diretora desta Câmara. A partir do ano seguinte, as Medalhas serão entregues na semana do aniversário da Guarda Civil Municipal de Diadema.

As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Caberá a esta Câmara adquirir as Medalhas, às suas expensas.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “a medalha vem perpetuar, todos os anos, o aniversário da Guarda, bem como o décimo segundo ano de sua criação, a qual, além de zelar pelos próprios municipais, vem tendo uma participação importante no desafio de promover a segurança e a cultura de paz, tão almejadas pela população, atuando dentro dos parâmetros da legalidade, na busca da paz social e do respeito à dignidade humana, e que, com isso, vem melhorando a qualidade de vida dos munícipes”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 11
706/2011
Protocolo

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatário.

Diadema, 05 de setembro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator;

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 12
706/2011
Protocolo

**PARECER DA DO RELATOR COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2011  
PROCESSO : 706/2011**

O Vereador **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS**, apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências..

A presente homenagem tem como objetivo, a valorização de guardas civis municipais que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, no tocante à segurança pública, com a elevação da imagem do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Desde a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema, em 12 de novembro de 1999, os guarda civis municipais promovem a segurança, a busca da paz social e o respeito à dignidade humana, com o aprimoramento de atendimento às comunidades, no intuito da diminuição da criminalidade, principalmente através da prevenção.

Promovem também a vigilância dos logradouros públicos e das repartições públicas, o bem estar dos munícipes; a prestação de socorro e salvamento, bem como a defesa da população em caso de calamidade pública.

Em sua justificativa, os Autores ressaltam que “esses guardas civis municipais, a despeito de nem sempre terem o reconhecimento necessário, fazem com que o profissionalismo e o altruísmo sejam características marcantes na vida de cada um, pois tanto uma ocorrência relativa a uma parturiente, quanto uma ocorrência grave, envolvendo pessoa armada e que coloque em risco sua vida, são atendidas de maneira a atingir resultados altamente satisfatórios”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 05 de setembro de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
706/2011
Protocolo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2011**

**PROCESSO Nº 706/2011**

**AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E  
OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO DO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR  
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, que institui a Medalha Legislativa do Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema.

Acompanha a presente propositura justificativa em duas laudas datilografadas só no anverso.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de criar uma Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Municipal, com o propósito de valorizar os componentes da Guarda Civil que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, como forma de elevar a imagem do Município e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, com relação à segurança pública.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
	706/2011
	Protocolo

A aludida medalha tem suas características e formato especificados no art. 1º e seus parágrafos.

A medalha objeto do presente Projeto de Lei deverá contar com a homologação do Comandante da Guarda Civil Municipal, que terá o apoio de uma Comissão para propor a indicação dos Guardas Civis Municipais que mereçam recebê-la.

A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) Guardas Civis Municipais, dos quais 01 (um) obrigatoriamente o Comandante, além de 02 (dois) Vereadores, cabendo ao primeiro a Presidência da Comissão e o voto de desempate.

Dispõe o art. 3º da proposição em tela que serão outorgadas, anualmente, 12 (doze) medalhas, ficando vedada a outorga da comenda a guardas ocupantes de cargos comissionados.

A entrega das medalhas será feita em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, na semana do aniversário da Corporação, sendo que, excepcionalmente, no ano de sua criação, as medalhas serão entregues em data a ser definida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e a Mesa Diretora desta Casa.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que a criação e instituição da aludida medalha tem por finalidade primeira o reconhecimento dos Guardas Civis Municipais que prestarão ou vierem a prestar relevantes serviços à população de nossa Cidade, na área da segurança pública, contribuindo para assegurar a paz social e o respeito a dignidade humana.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, especialmente à aquisição das medalhas, que ficará a cargo da Câmara Municipal de Diadema.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	18
706/2011	
Protocolo	

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2011.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2011, de autoria do nobre colega Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Municipal de Diadema, com o objetivo de valorizar o trabalho desenvolvido pelos componentes da referida corporação, que tenham prestado relevantes serviços a nossa população, no que respeita à segurança pública.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que a medalha poderá ser concedida a título póstumo, de acordo com a linha sucessória, com prioridade para o cônjuge ou a cônjuge.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice Presidente)**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**(Membro)**

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
777/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 /11  
PROCESSO Nº 777 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
08/09/2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. APARECIDO DOS REIS SANTIAGO (Mestre Rezinho).

O Vereador PASTOR EDMILSON, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. APARECIDO DOS REIS SANTIAGO (Mestre Rezinho).

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2011.

Vet. PASTOR EDMILSON



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
777/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico deve ser conferida àquele que, de fato, além de desenvolver diversas atividades esportivas e culturais, se preocupa e contribui para o desenvolvimento do Município. Diante disso, esta homenagem ao Mestre Reizinho faz-se justa, eis que o mesmo empenha-se em ensinar artes marciais, em especial o Kung-Fu, para crianças, jovens e adultos de nossa cidade, bem como por sua história de superação, força de vontade e dedicação ao próximo.

Em 1.986, o Sr. Aparecido, mais conhecido como “Mestre Reizinho”, com o objetivo de ensinar aos jovens carentes de Diadema uma arte marcial milenar chinesa, fundou a Academia de Kung-Fu Defetccom. Reizinho, sem recurso algum, iniciou as aulas no quintal de sua casa que, à época, ficava em um barranco cujo acesso era uma escada de madeira construída por suas próprias mãos.

Como o número de alunos crescia cada vez mais, Mestre Reizinho teve que usar os cômodos da sua casa para acomodar a turma.

Muitas das crianças que freqüentavam o local de treino eram realmente carentes, e vinham, muitas vezes, reinar descalços ou de chinelos e com roupas simples, e boa parte morava nas favelas de Diadema e andava, em média, de 30 a 50 minutos para ter aulas de Kung-Fu.

O esforço dos alunos e a carência de locais de lazer em Diadema elevavam a vontade de todos em fazer com que a prática esportiva se tornasse comum na cidade, até que Reizinho promoveu o primeiro evento interno, que foi realizado em um barranco, onde quatro vigas de madeira e algumas cordas formavam o rinque para a competição.

Ao longo das aulas, o mestre notou que muitos de seus alunos iam para os treinos sem se alimentar. Diante disso, Reizinho começou a pedir alimentos em quitandas e padarias, para oferecer aos alunos.

Para que pudessem participar do 1º Campeonato Internacional de Kung-Fu, os alunos, cada vez mais apaixonados pelo esporte, saíram a recolher latinhas e papelão para angariar fundos para entrar na competição. E, para alegria de todos, a Defetccom foi premiada com o 3º lugar, tendo disputado com atletas internacionais e diversas academias tradicionais.

Continuando seu incessante trabalho em prol dos jovens, o mestre passou a ministrar aulas no programa “Escola da Família”, em que as escolas públicas oferecem diversas atividades culturais. Na Escola Estadual Professora Nicéia Albarello Ferrari, mais de 80 pessoas se reuniam nos fins de semana para participar das aulas.

Com o avançar da idade, mestre Reizinho foi acometido por uma doença conhecida como artrose. Devido à enfermidade, que fez com que suas pernas ficassem frágeis e deformadas, Reizinho passou a utilizar bengala, para apoiar sua locomoção.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
11/2011
Protocolo

Mesmo com as dificuldades físicas e financeiras, o mestre continua o seu trabalho, de forma séria e honesta, dedicado em proporcionar cultura e lazer à comunidade.

Atualmente, a Academia Deftcom possui mais de 10 títulos, sendo a maioria deles conquistada em 1º lugar na classificação geral, além de medalhas e troféus conquistados pelos alunos, que sempre representam a Academia com muito orgulho e dignidade.

Mestre Reizinho sempre destaca que a disciplina e a virtude, adquiridas durante as aulas de Kung-Fu, refletem no comportamento interpessoal, na cortesia, na paciência e na gentileza para com os semelhantes.

Ao longo de mais de 25 anos de existência, a Academia já formou mais de 800 alunos, que hoje ministram aulas em diversas academias.

Por estas e outras razões, o Senhor Aparecido dos Reis Santiago, nascido em 14 de janeiro de 1.955, na cidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, e morador de Diadema há mais de 30 anos, é merecedor desta homenagem e digno de receber a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico e, assim, ser reconhecido por esta Casa de Leis e pela população.

Diadema, 29 de agosto de 2011.

Ve. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 08
777/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/11 - PROCESSO Nº 777/11

Apresentou O Vereador PASTOR EDMILSON o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. APARECIDO DOS REIS SANTIAGO (Mestre Reizinho).

Em 1.986, o homenageado fundou, em Diadema, a academia Defetccom, que, no início, funcionava no quintal de sua casa, e onde ensinava a jovens carentes a milenar arte marcial do Kung-Fu.

Com o aumento do número de alunos, Mestre Reizinho teve que expandir os treinos para alguns cômodos de sua casa.

Como muitos alunos iam para as aulas sem ter se alimentado, começou a pedir alimentos em quitandas e padarias, para oferecer aos jovens.

O resultado de tantos esforços foi que os alunos conseguiram o terceiro lugar no 1º Campeonato Internacional de Kung-Fu, após terem vendido latinhas e papelão para angariar fundos e participar da competição.

Mais tarde, o homenageado passou a dar aulas em escolas públicas.

Acometido de artrose, passou a andar de bengala, mas não desistiu de dar aulas, e hoje sua academia, com mais de 25 anos de existência, ao longo dos quais foram formados mais de 800 alunos, conta com mais de dez títulos, a maioria na qualidade de vencedora das competições.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de setembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO,  
(MARINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MILTON CAPEL



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2011  
PROCESSO : 777/2011**

O Vereador PASTOR EDMILSON apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. APARECIDO DOS REIS SANTIAGO ( Mestre Reizinho).

Mestre Reizinho fundou em 1986 a Academia de Kung-Fu Defetccom e, desde então vem se dedicando com afinco no ensinamento da arte milenar chinesa Kung-Fu às crianças, aos adolescentes, aos adultos e, principalmente aos jovens carentes de nossa Cidade, que sempre receberam apoio, orientação, educação, amor e dedicação.

Ao longo de 25 anos de fundação a Academia formou aproximadamente 800 alunos, que muito aplicados e bem orientados, hoje ministram aulas em diversas academias.

O Mestre Reizinho também participou do “Programa Escola da Família” ministrando aulas na Escola Estadual Professora Nicéia Albarello Ferrari, onde aproximadamente 80 (oitenta) pessoas se reuniam nos finais de semana, para treinar Kung-Fu.

Os alunos da Academia de Kung-Fu Defetccom participaram do 1º Campeonato Internacional de Kung-Fu, tendo conquistado, com muito orgulho, o 3º lugar.

Em sua justificativa ressalta o Autor que “ atualmente, a Academia Defetccom possui mais de 10 títulos, sendo a maioria deles conquistada em 1º lugar na classificação geral, além de medalhas e troféus conquistados pelos alunos que sempre representam a Academia com muito orgulho e dignidade.”

Ressalta ainda que “ Mestre Reizinho sempre destaca que a disciplina e a virtude adquiridas durante as aulas de Kung-Fu, refletem no comportamento interpessoal, na cortesia, na paciência e na gentileza para com os semelhante.”

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, favorável ao presente Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2011.

É o Relatório.

Diadema, 16 de setembro de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>777/2011</u>
Protocolo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2011**

**PROCESSO Nº 777/2011**

**AUTOR: VEREADOR PASTOR EDMILSON.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador PASTOR EDMILSON, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor APARECIDO DOS REIS SANTIAGO, conhecido pelo apelido de Mestre Reizinho.

Acompanha a presente propositura justificativa de duas laudas datilografadas só no anverso, e cópia da cédula de identidade do homenageado.

Relatório.

Este é, em apertada síntese, o

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de homenagear o Sr. APARECIDO DOS REIS SANTIAGO com a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/1999.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
777/2011
Protocolo

A referida medalha visa agradecer desportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade.

A justificativa traça a trajetória esportiva do homenageado que nasceu no dia 14 de Janeiro de 1955, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, residindo em nosso Município há mais de 30 anos.

Nos idos de 1986, o Sr. Aparecido, mais conhecido como “Mestre Reizinho”, começou a dar aulas de Kung-Fu e Artes Marciais no quintal de sua casa, com o propósito de ensinar aos jovens carentes de nossa Cidade as técnicas daqueles esportes.

Com o passar do tempo o número de alunos foi crescendo, a maioria deles oriundos de favelas, fato que obrigou o homenageado a utilizar para treinamento vários cômodos de sua moradia.

Notando o homenageado que muito de seus alunos vinham para os treinos sem se alimentar começou a pedir alimentos para os comerciantes próximos de sua residência.

Para poder participar do primeiro campeonato internacional de Kung-Fu, os alunos recolhiam latinhas de refrigerantes e cervejas e papelão para conseguir fundos, vez que não contava com a ajuda de qualquer natureza, quer do Município, quer de particulares, ressaltando que as aulas eram ministradas graciosamente.

Para poder participar do referido campeonato foi fundada a Academia de Kung-Fu Defetccom, que acabou obtendo a 3ª colocação, mesmo enfrentando atletas estrangeiros e academias tradicionais.

Incansável no trabalho em benefício dos jovens, o Mestre passou a ministrar aulas no Programa “Escola da Família”, em diversas escolas públicas, entre elas a Escola Estadual Professora Nicéia Albarello Ferrari.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>15</u>
<u>777/2011</u>
Protocolo

Apesar da idade avançada e acometido de artrose, o Mestre Rezinho não se deixou abater, continuando o seu incessante trabalho dedicado a proporcionar cultura e lazer à comunidade.

Ressalte-se que, atualmente, a Academia Defetccom conta com mais de 10 títulos, a maioria deles obtidos pela conquista do 1º lugar, além de medalhas e troféus conquistados pelos alunos, tendo a referida Academia formado mais de 800 alunos ao longo de mais de 25 anos de existência.

Assim, quanto ao mérito, a concessão da medalha do mérito esportivo ao Senhor APARECIDO DOS REIS SANTIAGO é justa e merecida.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, conforme dispõe o art. 2º.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2011.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
777/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2011, de autoria do nobre colega Vereador Pastor Edmilson que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. APARECIDO DOS REIS SANTIAGO, mais conhecido por “Mestre Reizinho”, insígnia que lhe deverá ser entregue em sessão solene a ser especialmente convocada, como justa homenagem pelos relevantes serviços prestados ao esporte amador de nossa Cidade, mais especificamente o KUNG-FU.

Sala das Comissões, data retro.



**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(PRESIDENTE)**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**(Membro)**

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0221/2011.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-  
213/2011  
Protocolo

PROC. Nº 213/2011.

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

**ALTERA** dispositivo da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:


**Art. 1º** - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....  
I - .....  
II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;  
III - ....."

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

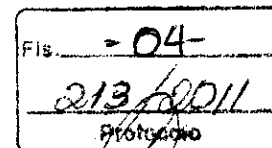
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3040/10, de 20/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 88410  
Mensagem Legislativa: 5410  
Projeto: 9710  
Decreto Regulamentador: não consta



cria a escola municipal de educação básica professor paulo freire.

**Revoga:**

L.O. 1581/97

LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010  
(PROJETO DE LEI Nº 097/2010)  
(nº 054/2010, na origem)  
Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

**cria** a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire funcionará na Rua Vicente Adamo Zara nº 257, Jardim Rosinha, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.581, de 21 de julho de 1997.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal.

**ITEM**  
**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
490/2011
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 048 /11  
PROCESSO Nº 490/11

COMISSÃO(ÕES) DE:

02 Junho 2011  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
PRESIDENTE

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Cyberbullying, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Cyberbullying, no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, entende-se por “cyberbullying”, a prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação, para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar, intimidar, humilhar ou ridicularizar outrem perante a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prática do cyberbullying ocorrerá por meio da utilização de ferramentas, tais como e-mails, torpedos, blogs, fotoblogs, redes sociais da Internet, sites de partilha de fotografias, imagens de telemóveis e gravações de MP3 ou através da utilização de servidores, no intuito de desvirtuar a realidade, expondo a intimidade e prejudicando a reputação da vítima.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de junho de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

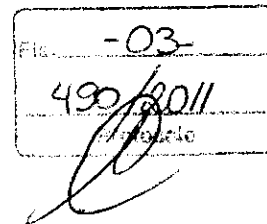




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI



## JUSTIFICATIVA

A proposição que apresentamos visa orientar crianças, jovens e adultos contra o mau chamado "Cyberbullying", que ocorre por meio da internet e do celular, onde mensagens depreciativas se difundem rapidamente.

Como o espaço virtual é ilimitado, o poder de agressão se amplia e a vítima se sente acuada, principalmente os que estudam que mesmo estando fora da escola, não conseguem se defender.

Deixamos claro, motivos que tornam o *cyberbullying* ainda mais cruel que o *bullying* tradicional: Exemplo, uma mensagem maldosa pode ser encaminhada por e-mail para varias pessoas ao mesmo tempo e uma foto publicada na internet acaba sendo vista por dezenas ou centenas de pessoas, tendo até algumas que chegam nem conhecer a vitima.

No espaço virtual, os xingamentos e as provocações estão permanentemente atormentando as vítimas. Antes, o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola. Agora é o tempo todo.

- Os jovens utilizam cada vez mais ferramentas de internet e de troca de mensagens via celular - e muitas vezes se expõem mais do que devem.
- A tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o(s) agressor (es), o que aumenta a sensação de impotência.

Com a tecnologia, agressão é repita indefinidamente.

Pesquisa feita por organizações não governamental entre estudantes brasileiros de 10 a 14 anos aponta que 17% já foram vítimas de *cyberbullying* no mínimo uma vez. Desses, 13% foram insultados pelo celular e os 87% restantes por textos e imagens enviados por e-mail ou via sites de relacionamento.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**GABINETE DO VEREADOR TALABI**

Fis. - 04 -
490/2011
<i>[Handwritten Signature]</i>

Chamamos atenção de que o "cyberbullying" atinge também professores, de forma firme e perigosa, pois agridem professores, provocando vexame e intimidando os próprios a darem aulas.

Vejamos exemplos de frases:

"Fica livre dele e a melhor coisa do mundo! Além de surdo e chato!"

"Ela e ridícula."

"Aquele vesgo do inferno sempre me dá nota baixa."

As frases acima estão ou estiveram publicadas na internet.

Elas foram redigidas e postadas por alunos com a intenção de humilhar e ridicularizar professores, atitudes agressivas intencionais e repetitivas, esse comportamento já era preocupação de educadores, que há muito procuram maneiras de evitar suas manifestações entre os jovens. A diferença é que agora são eles as vítimas. Quem tem o propósito de ferir os sentimentos do outro encontrou uma poderosa arma na internet, na qual essa conduta recebe o nome de cyberbullying.

Assim, faz-se necessário conscientizar a população, para que a família ajude a tentar evitar manifestações, a fim de não ser preciso medidas extremas do agredido.

A prevenção envolve palestras, atividades que estimulem os alunos sobre o tema para que eles não vejam essa atitude como brincadeira.

- Chame os pais para palestras que tratem do assunto.
- Envolve os adolescentes em atividades solidárias para fortalecer o senso humanitário e de cidadania.

No entanto, no caso que a pessoa tenha que se defender a melhor maneira e a seguinte:

- Salve e imprima as paginas dos sites;
- Consiga testemunhas do ocorrido;
- Preste queixa em delegacia comum ou em uma especializada em crimes virtuais, se houver em sua cidade;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**GABINETE DO VEREADOR TALABI**

Fig. -05-
490/8011
Prof. Talabi

Portanto, os objetivos desta Campanha Permanente, constituem basicamente a capacitação de docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações de prevenção e solução do problema, além de orientar as vítimas de cyberbullying, visando à recuperação de sua auto-estima de maneira que não sofram prejuízo em seu desempenho escolar e também com isso envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Pela relevância e gravidade do problema que esta propositura apresenta, espero contar com o apoio dos nobres pares.

**VEREADOR TALABI**

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
751/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 80 /11  
PROCESSO Nº 751 /11

AS COMISSÃO(ÕES) DE:

01 - Setembro / 2011

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Pedestre, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Pedestre, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto, quando se celebra o Dia Mundial do Pedestre.

ARTIGO 2º - O Dia do Pedestre tem como objetivo:

- I - Refletir sobre os problemas do trânsito, principalmente em relação ao pedestre;
- II - Conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres no trânsito, visando maior segurança, principalmente ao pedestre, por sua fragilidade;
- III - Trabalhar a educação no trânsito nas escolas municipais, através de oficinas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fica responsável pela realização das atividades que se entendam necessárias para alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2011.

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
#51/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conscientizar os cidadãos em geral, sobre a necessidade de cuidados e atenção para se transitar nas vias públicas, especialmente, a necessidade de atravessar nas faixas, observar semáforos, placas indicativas e sinalizações em geral.

É certo que, a cada mês, a cada ano que passa, aumentam as dificuldades de convivência entre pedestres e motoristas, acarretando maiores perigos de acidentes.

Faz-se necessária a soma de esforços para afastar os perigos que, atualmente, atingem crianças, jovens e adultos.

Por tal motivo, entendemos que o Dia do Pedestre, comemorado mundialmente no dia 08 de agosto, também deve ser observado no Município.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 29 de agosto de 2011.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
773/2011  
Protocolo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 /11  
PROCESSO Nº 773 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
08 / 09 / 2011  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157, inciso I, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 31 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de setembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2ª Secretário

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. IRENE DOS SANTOS





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
7/3/2011
Protocolo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 31 da Lei Orgânica do Município - continuação:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARTINHO

Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FETTOZA

*Pen*



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, alterando a redação do artigo 31 daquele diploma legal.

Atualmente, o mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Propõem os Autores que seja mantido o tempo de mandato, ficando, no entanto, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Há que se observar que a proposta de alteração da Lei Orgânica foi objeto de discussão dos vereadores que, por consenso, resolveram proibir a reeleição, de forma a garantir maior rotatividade nos cargos.

Diadema, 05 de setembro de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário

Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

*Caru*



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -05-  
#73/2011  
Protocolo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 31 da Lei Orgânica do Município -  
continuação:

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. TALABLUBIRAVARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA

**ITEM**

**VII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
810/2011  
Protocolo

PROC. Nº 810/2011

Diadema, 06 de setembro de 2011  
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML. Nº 066/2011

DATA 15/09/2011

PRESIDENTE

5486 12/09/2011 09:29:11 COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

O Programa Municipal de DST/AIDS está ligado aos programas Estadual e Nacional para a aplicação da Política Nacional de Combate às DST e AIDS, através de acordos firmados entre as instâncias. Através do referido Programa são oferecidos vários serviços à população, não só de natureza preventiva, mas também tratamentos especializados.

Para o desenvolvimento de todas essas ações avaliamos ser necessário o envolvimento acadêmico, e dessa forma o ajuste que se pretende pactuar com a Faculdade será muito positivo, pois permitirá que ambos se beneficiem da produção de conhecimento, que é inerente a cada uma no desempenho de suas atividades sociais.

Destacamos que a parceria em apreço possibilitará que o Município, através de seu Centro de Referência em DST/AIDS, esteja em contato direto com a unidade universitária, trazendo assim informações e questionamentos para o aprimoramento da prestação de serviços realizada pelos profissionais do Centro de Referência.

A Faculdade oferece ainda a construção de um sistema de coleta e análise de dados e a possibilidade de acesso à realização de exames específicos para diagnóstico e acompanhamento de pacientes portadores de infecções crônicas, bem como avaliações clínicas de outras especialidades que a Faculdade de Medicina puder dispor, além de oferecer a oportunidade aos pacientes de participarem de protocolos clínicos diversos que abrangem maior conhecimento das doenças e novas perspectivas de tratamento.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 03 -
810/2011
Protocolo

Assim, o Município muito se beneficiará desta parceria, pois, atualmente o Centro de Referência não possui nenhum banco de dados que possa ser acessado rapidamente, dificultando muitas vezes a coleta e sistematização das atividades cotidianamente.

Diante do exposto, encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nessa conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

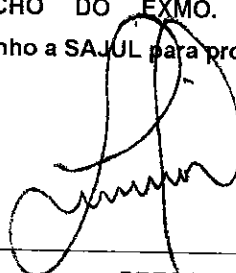
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalicio os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/09/2011

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>- 04 -</u>
<u>810/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 810/2011

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, objetivando cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de setembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05
810/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA E FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Dra. Aparecida Linhares Pimenta, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.612.314-0 SSP/SP, titular do CPF nº 363.932.316-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, com endereço na Avenida Príncipe de Gales nº821, bairro Príncipe de Gales – Santo André/SP, neste ato, representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Adilson Casemiro Pires, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.602.604 SSP-SP, titular do C.P.F. nº 001.673.728-82 doravante denominado somente **FACULDADE**, celebram a presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio visa estabelecer cooperação técnico e científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados a atenção às doenças infecciosas e parasitárias, prioritariamente voltadas para Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatite, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde de Diadema 2009 a 2012, e de acordo com as possibilidades da Disciplina de Infectologia da **FACULDADE**.

**Parágrafo único:** Para o cumprimento do objeto e dos objetivos estabelecidos neste Termo de Convênio não haverá nenhuma forma de repasse de recurso financeiro ou valores ente os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

- 2.1. Os partícipes estabelecem neste ato os seguintes OBJETIVOS:
- Produzir informações clínicas e epidemiológicas na área das doenças infecciosas e parasitárias no intuito de desenvolver projetos de pesquisas epidemiológicas e de novas abordagens terapêuticas;
  - Produzir informações clínicas e epidemiológicas na área das doenças infecciosas e parasitárias no intuito de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema - SMSD para tomada de decisão e aperfeiçoamento do atendimento aos usuários do SUS;
  - Desenvolver Programa de Educação Permanente dos profissionais da Atenção Básica, do Centro de Referência de DST/AIDS e Hepatite, e de outros serviços da SMSD na área de Infectologia;
  - Oferecer campo de estagio **NÃO REMUNERADO** para estudantes e residentes da Disciplina de Infectologia da **FACULDADE** nos serviços da SMSD;
  - Desenvolver supervisão e acompanhamento das atividades de ensino aos estudantes e residentes que prestarem atendimento nos serviços da SMSD.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVENIO**

3.1. A Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio será exercida por representantes do **MUNICÍPIO** e da Disciplina de Infectologia da **FACULDADE**, os quais que serão oportunamente indicados e nomeados por meio de Portaria interna.

3.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos.

**CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades a serem desenvolvidas estão relacionadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Convênio;





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 06 -
810/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE**

5.1. Para consecução do objeto deste Convênio, a **FACULDADE**, por meio da Disciplina de Infectologia obriga-se a executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela execução direta do Convênio.

5.2. Desenvolver instrumentos para supervisão e fiscalização em conjunto com o **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

5.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, sempre em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Diadema 2009 a 2012, e de acordo com as possibilidades da Disciplina de Infectologia da **FACULDADE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. O **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento do objeto deste Convênio obriga-se por meio do presente termo a oferecer as condições necessárias para a efetiva implementação do Plano de Trabalho garantindo a execução das atividades programadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que previamente solicitado e devidamente justificado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou ainda por desinteresse de qualquer uma das partes, desde que haja notificação a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio.

**CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.  
E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de mesmo conteúdo e forma, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

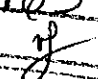
Diadema, .....

DRA APARECIDA LINHARES PIMENTA  
MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROF. DR. ADILSON CASEMIRO PIRES  
FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

Testemunhas:

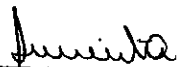
Nome  
RG n°  
Nome  
RG n°

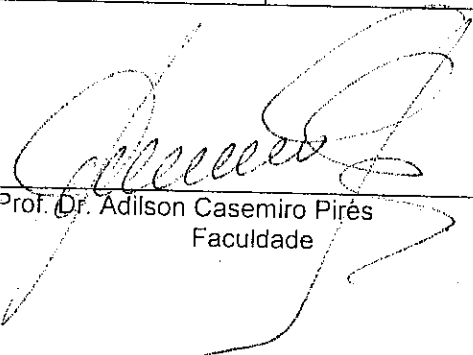
Fls. - 07-	Proc.: 9104/08
810/2011	Fls.: 163
Protocolo	Ass.: 

PLANO DE TRABALHO

Atividades	Cronograma de desenvolvimento
Adotar a Educação Permanente em Doenças Infecciosas e Parasitárias para os profissionais das Unidades Básicas de Saúde da SMS Diadema.	12 meses
Estabelecer (revisar) protocolos de atendimento em Doenças Infecciosas e Parasitárias nas Unidades Básicas de Saúde da SMS Diadema.	12 meses
Prestar assessoria técnica para o Centro de Referência em Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites virais (CR- DST/Aids).	12 meses
Implantar o prontuário eletrônico desenvolvido para a Disciplina de Infectologia da Faculdade ABC (SIPES) para o atendimento dos profissionais do CR-DST/Aids, em especial para atender as especificidades da consulta médica.	12 meses
Desenvolver ferramentas no SIPES para incluir dados que atendam as necessidades de outros profissionais da equipe do CR: enfermagem, assistência social, odontologia, psicologia e farmácia.	12 meses
Produzir relatórios periódicos para auxiliar a gestão do CR- DST/Aids (produção do serviço e características dos pacientes em seguimento no CR) assim como, para fins científicos.	12 meses
Criar condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas na unidade por meio da inclusão de alunos de graduação e pós-graduação da FMABC, com a participação de profissionais da área de saúde do Município de Diadema sob a responsabilidade técnica da Disciplina de Infectologia da FMABC.	12 meses
Adotar a Educação Permanente em Doenças Infecciosas e Parasitárias para os profissionais da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal de Diadema e do Pronto Socorro Central.	12 meses
Prestar assessoria técnica para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal de Diadema e do pronto Socorro Central.	12 meses

APROVADO

  
 Dra. Aparecida Lira  
 Município

  
 Prof. Dr. Adilson Casemiro Pirés  
 Faculdade





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/11 (Nº 066/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 810/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina do ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

São objetivos do Convênio:

- Produzir informações clínicas e epidemiológicas, na área das doenças infecciosas e parasitárias, no intuito de desenvolver projetos de pesquisas epidemiológicas e de novas abordagens terapêuticas;
- Produzir informações clínicas e epidemiológicas, na área das doenças infecciosas e parasitárias, no intuito de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema – SMSD para tomada de decisão e aperfeiçoamento do atendimento aos usuários do SUS;
- Desenvolver Programa de Educação Permanente dos profissionais da Atenção Básica, do Centro de Referência de DST/AIDS e Hepatite, e de outros serviços da SMSD na área de infectologia;
- Oferecer campo de estágio não remunerado para estudantes e residentes da disciplina de infectologia da Faculdade, nos serviços da SMSD;
- Desenvolver supervisão e acompanhamento das atividades de ensino aos estudantes e residentes que prestarem atendimento nos serviços da SMSD.

A execução dos trabalhos ficará a cargo da Faculdade, cabendo ao Município oferecer as condições necessárias para a efetiva implementação do Plano de Trabalho, garantindo a execução das atividades programadas.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “a pareceria em apreço possibilitará que o Município, através de seu Centro de Referência em DST/AIDS, esteja em contato direto com a unidade universitária, trazendo, assim, informações e questionamentos para o aprimoramento da prestação de serviços realizada pelos profissionais do Centro de Referência”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



# Câmara Municipal de Diadema

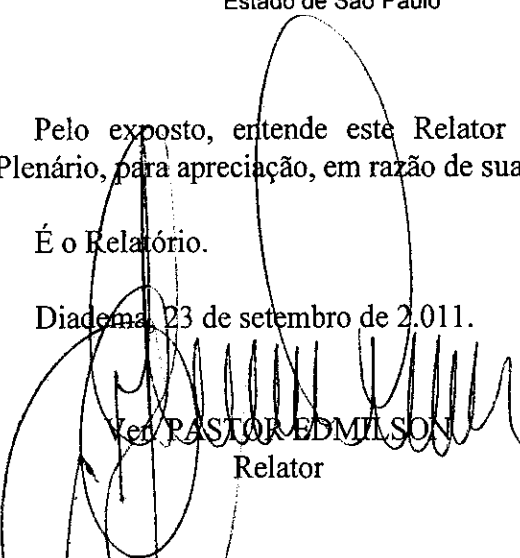
Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>810/2011</u>
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de setembro de 2.011.

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. MILTON CAPEL

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 12
810/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/2011 ( Nº 066/2011, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 810/2011

Cuida-se de Projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando estabelecer cooperação técnica-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

O Programa Municipal de DST/AIDS está ligado aos programas Estadual e Nacional para a aplicação da Política Nacional de Combate às DST e AIDS e, oferece à população vários serviços de natureza preventiva e de tratamentos especializados aos portadores de infecções crônicas.

O Convênio a ser firmado com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC através do Centro de Referência em DST/AIDS, proporcionará mais informações, mais questionamentos para o aprimoramento das atividades a serem realizadas, relativas ao maior conhecimento das doenças e novas perspectivas de prevenção e tratamento.

Em sua Mensagem Legislativa, informa o Autor que “ a Faculdade oferece ainda a construção de um sistema de coleta e análise de dados e possibilidades de acesso à realização de exames específicos para diagnóstico e acompanhamento de pacientes portadores de infecções crônicas, bem como avaliações clínicas de outras especialidades que a Faculdade de Medicina puder dispor, além de oferecer a oportunidade aos pacientes , de participarem de protocolos clínicos diversos que abrangem maior conhecimento das doenças e novas perspectivas de tratamento ”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 23 de setembro de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

~~Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator:~~

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
810/2011
Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 091/2011, PROCESSO Nº 810/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 066/2011, protocolizado nesta Casa no dia 12 de Setembro de 2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo celebrar convênio com a Faculdade de Medicina do ABC.

Visa a propositura em exame firmar convênio com a referida faculdade com o propósito de estabelecer cooperação técnico e científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados a atenção às doenças infecciosas e parasitárias, prioritariamente voltadas para Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Hepatite, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde de Diadema 2009 a 2012, e de acordo com as possibilidades da Disciplina de Infectologia da Faculdade de Medicina do ABC.

Acompanha a presente propositura, minuta de Termo de Convênio a ser firmado.

De conformidade com a cláusula 6ª da referida Minuta, compete ao Município de Diadema, oferecer as condições necessárias para a efetiva implementação do Plano de Trabalho garantindo a execução das atividades programadas.

Em contrapartida compete à Faculdade de Medicina do ABC dar execução aos termos do convênio, de conformidade com o Plano de Trabalho; desenvolver instrumentos para supervisão e fiscalização em conjunto com o Município de Diadema, permitindo-lhe efetuar o acompanhando e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do convênio e executar as ações previstas no Plano de Trabalho, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Diadema 2009 a 2012, de acordo com as possibilidades da Disciplina de Infectologia da Faculdade de Medicina.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. 17
810/2011
Protocolo

O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 meses.

O Convênio poderá ser rescindido caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou, ainda, por desinteresse de qualquer uma das partes, precedida de notificação, com antecedência mínima de 30 dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que as não importa em transferência de recursos ou assunção de obrigações que importe em desembolso de numerário, vez que compete ao nosso Município oferecer apenas as condições necessárias para viabilizar a execução do Convênio.

Para o custeio de despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, como dispõe o art. 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 04 de outubro de 2011.

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	810/2011
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 091/2011**

**PROCESSO Nº 810/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC.**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Busca o Chefe do Executivo, via presente Projeto de Lei, obter desta Casa Legislativa autorização para o Poder Executivo, celebrar convênio com A Faculdade de Medicina do ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico - científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Hepatites.

Acompanha a presente propositura minuta do convênio a ser firmado, que faz parte integrante do Projeto de Lei em apreço.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigida.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **PARECER**

Por intermédio do Ofício ML nº 066/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de Setembro de 2011, o Chefe do Executivo submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Faculdade de Medicina do ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico - científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
810/2011	
Protocolo	

relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Hepatites.

As obrigações dos convenientes estão relacionadas na cláusula quinta e sexta da Minuta de Termo de Convênio, destacando-se para o Município a obrigação de oferecer as condições necessárias para a efetiva implantação do convênio a ser celebrado.

À Faculdade de Medicina do ABC compete, entre outras, executar atividades e eventos relacionado a atenção às doenças infecciosas e parasitárias, com especial ênfase para as Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Hepatites.

A parceria em consideração permitirá que o Município, através de seu Centro de Referência em DST/AIDS, esteja em contato direto com a Faculdade de Medicina do ABC, trazendo informações e questionamentos para o aprimoramento da prestação de serviços realizados pelos profissionais do Centro de Referência, pois a Faculdade oferece a construção de um sistema de coleta e análise de dados, bem como a possibilidade acesso a realização de exames específicos para diagnóstico e acompanhamento de pacientes portadores de infecções crônicas.

Releva notar que o Programa Municipal de DST/AIDS está ligado aos programas Estadual e Nacional para a aplicação da Política Nacional de Combate as Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Hepatites, através de acordos firmados.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que é do interesse do Município e da população carente de nossa Cidade a celebração do Convênio de que trata o presente Projeto de Lei, mesmo porque, atualmente, o Centro de Referência não possui nenhum banco de dados que possa ser acessado rapidamente, fato que dificulta a coleta e sistematização das atividades diárias.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotação própria do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, esclarecendo que o Convênio a ser celebrado não implica em transferência de recursos do Município para a referida Faculdade.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
810/2011
Protocolo

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2011, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 04 de outubro de 2011.

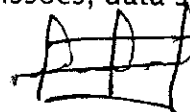
  
**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2011, nº 066/2011 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de cooperação técnico - científica com a Faculdade de Medicina do ABC com a finalidade de viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Hepatites.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que a coordenação técnica e administrativa do convênio a ser firmando será exercida por representantes do Município de Diadema e da Disciplina de Infectologia da Faculdade de Medicina do ABC.

A vigência do Convênio será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 meses, podendo ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por desinteresse das partes, desde que haja notificação a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

Salas das Comissões, data supra.



**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice - Presidente)**

**ITEM**

**VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 102/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
842/2011  
Protocolo

PROC. Nº 842/2011

Diadema, 09 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

DATA 22/09/2011

.....  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 068/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND, tendo por escopo assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, nos últimos anos a fome deixou de ser um assunto oculto e se tornou um tema da agenda política do Estado e da sociedade brasileira. Resultante do esforço de muitas pessoas, organizações e instituições civis e governamentais, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), gradualmente deixa de ser um conceito distante e abstrato para tornar-se concreta na vida de milhares sujeitos de direitos, através da implementação de um amplo espectro de políticas públicas que vêm contribuindo para mudar a dura realidade da insegurança alimentar e garantir que mais gente tenha vida e dignidade em todo território brasileiro.

Considerando a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional lançada no ano de 2003 pelo Governo Federal, através da estratégia Fome Zero, e instituída pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, expresso no artigo 6º da Constituição Federal, é notório no país os avanços dessa política nos últimos anos, que se deveu por um lado, pela prioridade que o Governo deu ao combate à fome e à pobreza e ao investimento em políticas públicas garantidoras do direito humano à alimentação.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A atual conjuntura demonstra que a trajetória nacional de segurança alimentar e nutricional converge para um momento histórico, em que é possível e urgente a descentralização do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. Estamos diante do desafio de criar mecanismos e instrumentos legais que permitam a articulação e coordenação dos diversos programas e ações em curso, a partir de práticas participativas, pactos federativos e de uma concepção abrangente e intersetorial que permita a incorporação das múltiplas dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
842/2011
Protocolo

Uma característica importante do processo de construção das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Brasil é a participação social, tanto na formulação quanto no controle social das diversas iniciativas, o que tem se dado por meio das Conferências, dos Conselhos, resultantes da dinâmica de mobilização dos atores sociais que caracteriza a história recente das últimas décadas.

Nesse sentido o Governo Federal conjuntamente com o CONSEA- Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com base na LOSAN vem realizando um amplo debate nacional referente a implantação do SISAN e paralelamente, orientando os Estados e Municípios através dos governos locais e Conselhos Municipais e Estaduais a implantarem seus Sistemas.

Diadema é um Município que está bastante adiantado em relação a outros Municípios brasileiros na questão da implementação de uma Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - SAN. Assim, existe desde 2003 o CONSEAD e recentemente foi criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar Nutricional - SAN, CAISAND.

O Município também dispõe de um Fundo Municipal de SAN, além de diversos programas e ações voltados para esta temática como o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família e do crescimento e desenvolvimento das crianças com orientações específicas para desnutrição e carências de vitaminas, de estímulo à alimentação saudável, a implantação de uma rede de Programas de Segurança Alimentar, incluindo o Programa de Educação Alimentar, o Restaurante Popular, Hortas Comunitárias, Banco de Alimentos, CRESAND dentre outros.

Em razão disso, quando o Governo Federal regulamentou a Lei Federal 11.346/06, em agosto de 2010, o Município imediatamente tomou novamente a dianteira e iniciou seu processo para a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema - SISAND, sendo que no âmbito municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a participação das Secretarias Municipais incluídas no Conselho, esteve a frente da construção do Projeto de Lei em questão.

Os princípios norteadores que regeram as escolhas defendidas neste Projeto de Lei, são os seguintes: contribuições das cinco plenárias regionais, organizadas pelo CONSEAD; a observação da realidade local, considerando desde o marco legal já existente até o nível de participação e atuação dos membros do CONSEAD; o contexto nacional e municipal de construção da Política de SAN.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

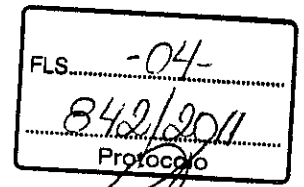
Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1021/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 842/2011



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

INSTITUI o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND, por meio do qual o Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, conforme garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º. - A adoção destas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º.- É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada.

§ 3º. - É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

## CAPÍTULO II DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º.- A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. No âmbito municipal, a segurança alimentar e nutricional abrange:

- I. a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, da geração de emprego e trabalho e da distribuição da renda;
- II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
842/2011
Protocolo

### PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

- IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial, cultural religiosa e de orientação sexual da população;
- V. a produção de conhecimento e o acesso à informação; e,
- VI. a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, distribuição, comercialização e consumo de alimentos.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIADEMA

**Art. 5º** - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAND será integrado por um conjunto de órgãos e entidades atuantes no Município de Diadema, em parceria com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável com vistas em garantir o direito humano à alimentação adequada para a população de Diadema.

**Art. 6º** - O SISAND reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. preservação da autonomia e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III. participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional na esfera municipal; e
- IV. transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

**Art. 7º** - O SISAND tem como base as seguintes diretrizes:

- I. promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II. descentralização das ações e articulação entre as Secretarias de Governo;
- III. monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para o Município;
- IV. conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V. articulação entre orçamento e gestão; e
- VI. estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 8º** - O SISAND tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dessas políticas, com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional, através da participação popular e da integração dos esforços entre governo e sociedade civil.

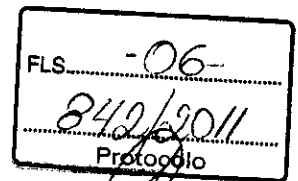
**Art. 9º** - São objetivos específicos do SISAND:

- I – fomentar na Cidade o debate sobre a questão nutricional e de segurança alimentar, bem como criar ações articuladas com o Poder Público a sociedade civil visando o desenvolvimento de múltiplas ações integradas para garantir a Segurança Alimentar Nutricional – SAN, da população;
- II – criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com a Segurança Alimentar Nutricional - SAN, visando à transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas;
- III – fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores do mercado da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito humano à alimentação adequada; e



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011**

IV – considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéticos.

**Art. 10 - Integram o SISAND:**

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela avaliação da implementação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema, assim como pela indicação de diretrizes e prioridades para esta política, em consonância com o CONSEAD e indicação de delegados para as conferências regionais e/ou estaduais de acordo com o calendário estabelecido por estes órgãos;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema- CONSEAD, órgão consultivo, com representação de 2/3 (dois terços) da sociedade civil e um 1/3 (um terço) da administração direta e indireta com objetivo de propor diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional bem como, articular, acompanhar e monitorar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes a esta Política no âmbito de sua competência estabelecida na legislação municipal;
- III. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional órgão governamental integrado por representantes das Secretarias Municipais e Autarquias responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional com atribuição de elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEAD, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como coordenar a execução desta Política;
- IV. O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional “Josué de Castro” – CRESAND, órgão municipal que desenvolve através do poder público e da sociedade civil a articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a formação e capacitação com vistas a garantir o direito humano à alimentação adequada;
- V. Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município de Diadema e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAND; e
- VI. A rede operacional de Segurança Alimentar Nutricional - SAN composta pelos equipamentos, programas e ações da política pública municipal de SAN.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIADEMA**

**Art. 11 -** A participação de entidades e instituições privadas no SISAND deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – CONSEAD e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata este artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 2º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAND o farão em caráter interdependente assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

**Art. 12 -** O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAND.

**Art. 13 -** Os órgãos da administração direta ou indireta poderão celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com entidades sociais, instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS	- 04
	842/2011
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011**

**Parágrafo Único** - Os convênios de cooperação técnica e financeira deverão ser regulamentados através de legislação específica e todos deverão ser aprovados pelo CONSEAD.

**Art. 14** - Poderão todas as pessoas jurídicas, patrocinar a realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, integral ou parcialmente, sendo oferecida como contrapartida a veiculação do nome da empresa patrocinadora nas atividades, ações e programas patrocinados, pelo prazo durante o qual perdurar o patrocínio.

**Parágrafo Único** - O procedimento a ser adotado para que empresas patrocinem as atividades e execução de ações e programas será estabelecido através de lei específica e com prévia aprovação do CONSEAD.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - Compete ao Poder Público Municipal providenciar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 16** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/11 (Nº 068/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 842/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND.

O Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAND será integrado por um conjunto de órgãos e entidades atuantes no Município de Diadema, em parceria com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável com vistas em garantir o direito humano à alimentação adequada para a população de Diadema.

Integração o SISAND:

- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – CONSEAD;
- A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional “Josué de Castro” – CRESAND;
- Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município de Diadema e as instituições privadas que manifestem interesse na adesão;
- A rede operacional de Segurança Alimentar Nutricional – SAN.

Poderão ser celebrados convênios para a realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Pessoas jurídicas também poderão patrocinar atividades e ações relacionadas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional em troca da veiculação de seus nomes.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	11
	842/2011
Protocolo	

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de outubro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/11 (Nº 068/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 842/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal instituir o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo, como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAND será integrado por um conjunto de órgãos e entidades atuantes no Município de Diadema, em parceria com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável com vistas em garantir o direito humano à alimentação adequada para a população de Diadema.

#### Integração o SISAND:

- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – CONSEAD;
- A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional “Josué de Castro” – CRESAND;
- Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município de Diadema e as instituições privadas que manifestem interesse na adesão;
- A rede operacional de Segurança Alimentar Nutricional – SAN.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o Governo Federal conjuntamente com o CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com base na LOSAN, vem realizando um amplo debate nacional referente à implantação do SISAN e, paralelamente, orientando os Estados e Municípios através dos governos locais e Conselho Municipais e Estaduais a implantarem seus Sistemas”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	13
	842/2011
	Protocolo

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 03 de outubro de 2011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	117
	842/2011
	Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2011, PROCESSO Nº 842/2011.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema - SISAND, com o propósito de assegurar o direito a alimentação adequada.

O Projeto de Lei em comento estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAND, pelo qual o Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações voltadas a assegurar o direito humano a alimentação.

O Capítulo II trata da segurança alimentar e nutricional, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sendo que no âmbito municipal a segurança alimentar e nutricional compreende a ampliação das condições de acesso aos alimentos, bem como a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos, além de promover a saúde, a nutrição e a alimentação da população.

O Capítulo III da propositura em exame cuida do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema, que será integrado por um conjunto de órgãos e entidades atuantes em nosso Município, em parceria com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, regendo-se pelos princípios da universalidade e equidade no acesso a alimentação; preservação da autonomia e respeito a dignidade humana; participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional e na transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados.

O Capítulo IV dispõe sobre a organização do SISAND e a participação de entidades e instituições privadas, que deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema, que será definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema - CONSEAD, além da Câmara Inter Secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
842/2011
Protocolo

As pessoas jurídicas poderão patrocinar a realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, integral ou parcialmente, sendo oferecida como contrapartida a veiculação do nome da empresa patrocinadora nas atividades, ações e programas patrocinados.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação da proposição em consideração, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, consoante dispõe o art. 16.

É o PARECER.

Diadema, 04 de Outubro de 2011

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
842/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 102/2011**

**PROCESSO Nº 842/2011**

**ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIADEMA.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**RELATOR: Ver. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML. nº 068/2011, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 20 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Câmara, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 102/2011 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o

**RELATÓRIO.**

## **P A R E C E R**

Busca o Chefe do Executivo, via presente Projeto de Lei, instituir em nosso Município o SISAND, que tem por finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada, que é direito fundamental do ser humano, garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.

É dever do Poder Público Municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, respeitando, protegendo, promovendo, provendo, informando, monitorando, fiscalizando e avaliando a realização do direito humano à alimentação balanceada.

Como é do conhecimento geral, a questão relacionada a fome passou a ser tema presente na agenda política do País e da sociedade brasileira.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
842/2011
Protocolo

A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN é resultante do esforço de pessoas, organizações e instituições civis e governamentais, visando a implementação de um amplo espectro de políticas públicas que vem contribuindo para mudar a dura realidade alimentar em nosso País e garantir que o número cada vez maior de pessoas tenha direito a uma vida digna.

No Brasil a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi lançada pelo Governo Federal em 2003, através da estratégia “Fome Zero”, instituída pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vista a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Em nossa Cidade, desde 2003 funciona o CONSEAD e recentemente foi criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar Nutricional, dispondo o Município do Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, além de diversos programas e ações voltadas a essa questão.

Como se vê, o Município de Diadema dedica especial atenção ao tema relacionado com o objeto do presente Projeto de Lei, de forma que a sua aprovação virá estabelecer as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Assim, no que respeita ao mérito, a proposição em testilha está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros que compõem essa Comissão Permanente.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer no Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2011, na forma como se encontra redigido, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios como, aliás, dispõe expressamente o art. 16.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	21
	842/2011
Protocolo	

Frente a todo exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2011

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2011, OF.ML nº 068/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND, que tem por objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, fixando para tanto as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do referido Sistema.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o SISAND tem por finalidade formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, promovendo o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dessas políticas, com o propósito de garantir a segurança alimentar e nutricional, por intermédio da participação popular e da integração dos esforços entre Governo e Sociedade Civil.

Diadema, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**